

REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO (OAB-PE 15.930)
REQUERIDO: JUIZ FEDERAL DA 1ª RELATORIA DA 2ª TURMA
RECURSAL - PE
PROCESSO Nº 1627/2013 (FLUXUS)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência por Maria Gomes da Silva contra o Juízo Federal da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal de Pernambuco sob a alegação de que a ação (processo nº 0503826-10.2012.4.05.8300) ajuizada contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social encontra-se à espera de julgamento, não estando recebendo o benefício previdenciário de pensão por morte, em flagrante desrespeito ao art. 5º, LXXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Requeru providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do referido processo.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Jorge André de Carvalho Mendonça, da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal de Pernambuco afirmou que o referido processo será incluído na pauta de julgamento do dia 27/08/2013.

Eis o relatório.

Como se vê o Juiz Federal Jorge André de Carvalho Mendonça ao prestar informações afirmou que o processo em referência será incluído na pauta de julgamento do dia 27/08/2013.

Diante de tal circunstância, o presente pedido de providência há que ser julgado atendido exatamente porque foi dado impulso ao processo, com a sua inclusão em pauta para julgamento.

Ante o exposto, julgo atendido o pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 26 de agosto de 2013.



Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor Regional